



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata de deliberação referente ao Pregão Eletrônico nº 207/2023, para a aquisição de sementes para o programa "Plantando Saúde" para atender as necessidades da Unidade de Desenvolvimento Rural - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Aos 18 dias de agosto de 2023, a Pregoeira Sra. Renata Pereira Sartotti, designada pela Portaria nº Portaria nº 159/2023, documento SEI nº 0017108744, resolve deliberar acerca do julgamento que desclassificou a empresa GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, para os itens 01, 02, 04, 05, 08 e 13. Considerando que, na sessão pública ocorrida em 17/08/2023, a empresa GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA foi desclassificada, conforme subitem 10.9, alínea "a" do Edital, por não responder a diligência para os itens 01, 02, 04, 05, 08 e 13. Considerando que, o critério de julgamento do edital é TOTAL POR ITEM, conforme disposto no subitem 10.1. Considerando que, conforme diligência realizada para a empresa GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA apenas os **itens 8 e 13** estavam com a descrição divergente do Anexo I do edital. Deste modo, após a reanálise da proposta de preços, a Pregoeira verificou que os **itens 01, 02, 04 e 05** atendem as exigências do edital. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela. Assim, conforme dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". A Pregoeira decide anular o julgamento realizado no dia 17/08/2023, no tocante aos itens 01, 02, 04 e 05, que desclassificou a empresa GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e convocou as próximas empresa classificadas para o citados itens, considerando o critério de julgamento disposto no edital. Nada mais sendo constatado, foi lavrada esta ata que vai assinada pela Pregoeira.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2023, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018054182** e o código CRC **61728858**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br